



LEI Nº. 3.912/2014

EMENTA: Dispõe sobre a projeção, antes de qualquer sessão cinematográfica e nos telões de eventos públicos, de informações sobre o combate à pedofilia e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, e as penalizações incluídas na Lei Federal nº 11.829/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO - faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei;

Art. 1º - Fica determinada a projeção, antes de qualquer sessão cinematográfica e nos telões de eventos públicos, no âmbito desse município da Vitória de Santo Antão, de informações de combate à pedofilia e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, e as penalizações incluídas na Lei Federal nº 11.829, de 25 de novembro de 2008.

Parágrafo Único - As projeções informativas não deverão ter menos de quinze segundos de duração, e poderão ser criadas pela Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município da Vitória de Santo Antão, ou utilizar projeções padrão divulgadas pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/Ministério da Justiça.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2014.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



## PROJETO DE LEI Nº 014/2014.

Dispõe sobre a projeção, antes de qualquer sessão cinematográfica e nos telões de eventos públicos, de informações sobre o combate à pedofilia e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, e as penalizações incluídas na Lei Federal nº 11.829/2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão Decreta o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica determinada a projeção, antes de qualquer sessão cinematográfica e nos telões de eventos públicos, no âmbito desse município da Vitória de Santo Antão, de informações de combate à pedofilia e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, e as penalizações incluídas na Lei Federal nº 11.829, de 25 de novembro de 2008.

Parágrafo único. As projeções informativas não deverão ter menos de quinze segundos de duração, e poderão ser criadas pela Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município da Vitória de Santo Antão, ou utilizar projeções padrão divulgadas pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/Ministério da Justiça.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 22 de maio de 2014.

PRESIDENTE

EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR 1º SECRETÁRIO

ANTONIO GABRIEL DO NASCIMENTO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - CASA DIOGO DE BRAGA

Praça 3 de Agosto, 72 - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55602-912 - CNPJ: 11.491.628/0001-53 Fone: (81) 3523.4369 - Site: www.camaradavitoria.pe.gov.br